

RESOLUÇÃO Nº 011 / 2006.

Regulamenta a participação do servidor público do Estado de Goiás nos cursos de capacitação oferecidos pela Gerência Executiva da Escola de Governo.

O COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, instituído pelo Decreto nº 5.324, de 06 de dezembro de 2000, no uso de suas atribuições e nos termos do art 1º, inciso I, do mesmo Decreto,

RESOLVE:

Art. 1º São requisitos para a participação do servidor nos cursos de capacitação oferecido pela Gerência Executiva da Escola de Governo, patrocinados pelo Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás:

- I - ser servidor do Poder Executivo Estadual;
- II - ser designado por seu órgão de origem, de acordo com planejamento que resguarde a normal prestação do serviço durante o período de afastamento;
- III - encontrar-se devidamente inscrito, junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, por meio do Sistema de Capacitação da Gerência Executiva da Escola de Governo.

§ 1º É vedada a participação de aluno ouvinte nos cursos que se refere este artigo.

§ 2º Em caso de desistência, o servidor inscrito terá o prazo de até três dias úteis, antes do início das aulas, para comunicar o fato à Gerência Executiva da Escola de Governo, sob pena de ser impedido de participar de outros cursos pelo período de um ano.

§ 3º É obrigatória a presença do servidor inscrito no 1º dia de aula, sob pena de ser excluído do curso, salvo se autorizado pela Gerência Executiva da Escola de Governo.

§ 4º O Servidor deverá obter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, sob pena de ser impedido de participar de outros cursos pelo período de um ano.

Art. 2º O servidor impedido de participar de outros cursos, por qualquer dos motivos previstos nesta Resolução, poderá apresentar justificativa junto à Gerência Executiva da Escola de Governo que, em caso de comprovada doença ou de restituição da quantia despendida em seu favor para o Fundo de Capacitação do Servidor Público, acatá-la-á, providenciando, imediatamente, o cancelamento do impedimento.

Art. 3º Nos cursos de informática, será utilizado um computador para cada dois alunos.

**GABINETE DO COMITÊ DELIBERADO DO FUNDO DE
CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS,**
em Goiânia, 26 de setembro de 2006.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente da AGANP
Presidente do CDFCSP

José Carlos Siqueira
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

Ivan Soares de Gouvêa
Secretário-Chefe do Gabinete Civil da
Governadoria

Oton Nascimento Júnior
Secretário da Fazenda

Maria D'Abadia de oliveira Borges Brandão
Gerente Executiva da Escola de Governo
Secretária Executiva do CDFCSP